## **SENTENÇA**

Processo n°: **0020382-82.2011.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Aderbal Celestino dos Santos

Requerido: By Financeira Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 147: Observe-se apenas a partir da intervenção nos autos, não tendo efeito retroativo, sob pena de se desmerecer em prazos peremptórios já consumados ou em vias de sê-lo.

Conforme constou na decisão de fl. 142, o valor total do bloqueio online incluiu também a importância devida pela ré a título de custas devidas ao Estado, ou seja, <u>R\$ 193,70</u>.

Oficie-se à agência do banco do Brasil determinando o levantamento de referida importância do depósito de fl. 145 e o seu recolhimento pela guia **DARE-SP** (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – SP), Código 230-6.

Após, expeça-se o mandado de levantamento do remanescente em favor do autor.

**JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 29 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA